



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos
Seção de Programação e Logística

Processo Administrativo nº 10831.720245/2020-80
Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica) ALF/VCP nº 7/2020

Projeto Básico

1 Objeto

1.1 Aquisição de protetor facial para proteção contra Coronavírus.

2 Especificações e demanda do objeto

2.1 **Descrição do item:** Protetor facial (face shield), tipo tela, com visor em material PVC, na cor transparente, altura mínima de 240 mm; largura mínima de 240 mm, espessura mínima 0,5 mm, com faixa para fixação com largura mínima de 10 mm, ajustável ou autoajustável. A faixa deve garantir que o protetor facial permaneça estável durante o tempo de utilização. O protetor facial não pode manter saliências, extremidades afiadas ou algum tipo de defeito que possa causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

2.2 **Quantidade:** 60 (sessenta) unidades.

2.3 O item deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 6º da RDC nº 356, de 23 de março de 2020, conforme segue:

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

3 Fundamentação legal da aquisição

3.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico rege-se pela Lei nº 8.666/1993, e em especial pelo seu artigo 24, inciso II, e artigo 62.



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos
Seção de Programação e Logística

- 3.2 A adoção do sistema de cotação eletrônica de preços fundamenta-se no art. 51, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, que estabelece a obrigatoriedade de utilização da dispensa eletrônica para as aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O referido sistema é regulamentado pela Portaria MPOG nº 306/2001.

4 *Habilitação*

- 4.1 As pessoas jurídicas deverão comprovar a regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, conforme art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018. A regularidade fiscal e trabalhista será aferida por meio de consulta à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2 Afora isso, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificação da situação do Fornecedor, antes da respectiva emissão da Nota de Empenho, em observância ao art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

5 *Apresentação da proposta*

- 5.1 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

6 *Cotação Eletrônica*

- 6.1 A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas na Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001.
- 6.2 Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos
Seção de Programação e Logística

- 6.3 A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total do item, com validade de trinta dias.
- 6.4 Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.
- 6.5 **O Órgão Promotor da Cotação Eletrônica poderá anulá-la ou cancelá-la, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.**

7 *Recebimento do objeto*

- 7.1 **Local de Entrega:** Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos - Seção de Programação e Logística (SAPOL) - Prédio Administrativo - Lado Receita - Rodovia Santos Dumont (SP075), Km 66 - Parque Viracopos - Campinas / SP – CEP: 13052-900.
- 7.2 **Prazo Máximo de Entrega:** 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho correspondente. **Entretanto, em razão do cenário atual de decretação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, a ALF/VCP solicita ao Fornecedor que promova esforços para que a entrega do objeto seja realizada antes do prazo de 15 (quinze) dias.**
- 7.3 **Condições de Recebimento do Objeto.**
 - 7.3.1 A entrega do bem deverá ser atestada pela ALF/VCP, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
 - 7.3.2 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pelo Fornecedor.
 - 7.3.3 O Fornecedor se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

8 *Faturamento*

- 8.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos
Seção de Programação e Logística

9 Pagamento

- 9.1 O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no Banco, na Agência e na Conta designados, após a entrega do bem solicitado a esta ALF/VCP e o devido ateste de recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

10 Reajuste do preço

- 10.1 O preço total ofertado é válido, fixo e irrevogável.

11 Obrigações das partes

- 11.1 Esta ALF/VCP obriga-se a:
- 11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste instrumento;
 - 11.1.2 Atestar a Nota Fiscal/Fatura, por servidor competente, e efetuar o pagamento ao Fornecedor do produto, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas;
 - 11.1.3 Relacionar-se com o Fornecedor através de servidores designados, os quais acompanharão a execução do objeto deste Projeto Básico, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da ALF/VCP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
 - 11.1.4 Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
 - 11.1.5 Aplicar as sanções regulamentares, nos casos cabíveis.
- 11.2 O Fornecedor obriga-se a:
- 11.2.1 Fornecer o produto em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.
 - 11.2.2 Substituir, às suas expensas, os produtos recusados por esta ALF/VCP.
 - 11.2.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da aquisição, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes neste Projeto Básico;



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos
Seção de Programação e Logística

12 Sanções administrativas

- 12.1 Se o Fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - 12.1.1 Pelo atraso na entrega do item em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do item não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item;
 - 12.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do item, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do item;
 - 12.1.3 Pela demora em substituir o item rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;
 - 12.1.4 Pela recusa da Contratada em substituir o item rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;
 - 12.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Condições Gerais da Contratação (Anexo II da Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001) ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 12.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao Fornecedor, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 12.4 A ALF/VCP poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13 Recursos orçamentários

- 13.1 A despesa da presente aquisição será suportada pela Unidade Orçamentária 25103 – Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo, ficando a emissão de empenho e posterior pagamento às expensas da ALF/VCP.



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos
Seção de Programação e Logística

14 Disposições Gerais

- 14.1 A descrição do objeto da compra relacionada neste Projeto Básico prevalece sobre a descrição detalhada do CATMAT, no caso de discordância entre elas.
- 14.2 Se a proposta ou lance de menor valor for maior que o preço de referência (valor total estimado do item) registrado no Sistema de Cotação Eletrônica, caberá à autoridade competente para a homologação decidir sobre a realização da compra, observando o §4º do art. 1º do Anexo I da Portaria MPOG nº 306/2001, para certificar-se de que não há caracterização de fracionamento de despesa.
- 14.3 As condições gerais de contratação encontram-se relacionadas no Anexo II da Portaria MPOG nº 306/2001.
- 14.4 As questões decorrentes da aquisição tratada neste Projeto Básico que não puderem ser solucionadas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Federal – 5ª Subseção Judiciária de Campinas / SP.